

CADERNO DE ENCARGOS

Cessão de exploração de 2 (dois) restaurantes, no recinto do Festival de Gastronomia do Maranho, a decorrer de 18 a 21 de julho de 2024

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a cessão de exploração de 2 (dois) restaurantes, no recinto do Festival de Gastronomia do Maranho, a decorrer de 18 a 21 de julho de 2024, sito na Alameda da Carvalha, na Sertã.
2. Como o objetivo do Festival de Gastronomia é promover o turismo através da gastronomia do Concelho da Sertã, apenas serão aceites as propostas de entidades inscritas com os CAE's dos grupos 561 e 562 da revisão 3.

Cláusula 2.^a

Prazo

1. A cessão de exploração terá início até 18 de julho de 2024 e fim a 21 de julho de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.^a

Preço base e condições de pagamento

1. O preço mínimo das propostas é de 500,00€ (quinhentos euros).
2. Até dez dias após a adjudicação, o adjudicatário deverá proceder, na tesouraria da Câmara Municipal, à liquidação do valor equivalente ao da adjudicação.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Cumprimento do disposto na sua proposta;
- b) Fornecimento de quaisquer informações ou elementos que venham a ser solicitados pela entidade adjudicante;
- c) O adjudicatário poderá vender refeições que se entendem como atividades de preparação e venda para consumo, no próprio local, assim como o fornecimento de outros bens (ex: bebidas) acompanhando as refeições, incluindo, ter obrigatoriamente nas ementas o Maranho da Sertã.

- d) O adjudicatário obriga-se a manter uma permanente qualidade de serviço, nomeadamente, a qualidade dos pratos confeccionados, a apresentação dos funcionários, a limpeza do local e a apresentação e estética do local;
- e) É da responsabilidade do adjudicatário a contratação do pessoal indispensável ao normal funcionamento das instalações;
- f) O adjudicatário obriga-se a manter, conservar, reparar e preservar as instalações e equipamentos, ficando, de igual modo, obrigado a substituir, por outro de qualidade equivalente aprovado pela Câmara Municipal, tudo o que for danificado.
- g) O adjudicatário deve respeitar todas as leis e regulamentos em vigor e munir-se de quaisquer licenças legalmente exigíveis por outras entidades para o exercício da atividade a desenvolver;
- h) São por conta do adjudicatário todas as licenças e contribuições a que a exploração der lugar, bem como o cumprimento das obrigações legais relativas à legislação do trabalho e demais legislação em vigor;
- i) O adjudicatário obriga-se a garantir o funcionamento do restaurante, conforme horários estabelecidos no regulamento do Festival de Gastronomia do Maranhão.
- j) A limpeza e manutenção referidas no presente caderno de encargos incidem sobre o local e equipamentos.
- k) O adjudicatário deve respeitar todas as leis e regulamentos em vigor.

Cláusula 5.^a

Características e localização

- 1. O objeto da cessão de exploração compreende um espaço para um restaurante composto de:
 - a) Um espaço com 400m² destinado a restaurante e uma cozinha, devidamente equipados, com mesas com toalhas, cadeiras, loiças, fogões, fornos e arcas congeladoras.
 - b) A Câmara Municipal fornece ao adjudicatário uma fonte de energia e a infraestrutura equipada.
 - c) Os equipamentos adicionais são da responsabilidade do adjudicatário.
- 2. A localização dos restaurantes é na Alameda da Carvalha, na Sertã.

Cláusula 6.^a

Subcontratação

Não é permitida, a subcontratação ou a cessão da posição contratual, a título oneroso ou gratuito, salvo com autorização prévia da entidade adjudicante.

Cláusula 7.^a

Cessação da exploração

A Câmara Municipal poderá fazer cessar, a qualquer momento a cessão de exploração, sem direito a indemnização, se:

- a) Não for paga pontualmente, a quantia contratualmente assumida;
- b) Não for dado cumprimento às restantes obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, no Programa de Concurso, na Proposta do Adjudicatário e no Contrato;
- c) **O adjudicatário não iniciar a exploração até às 18 horas do primeiro dia do período previsto (18 de julho de 2024).**
- d) Deixar de preencher os requisitos legais para o exercício da atividade.
- e) Os serviços prestados aos utentes se encontrem gravemente prejudicados.
- f) Houver utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações.
- g) Houver a prática de ações ou omissões que prejudiquem a qualidade e o normal funcionamento do referido espaço.
- h) Se por motivo da responsabilidade do adjudicatário não iniciar a exploração na data prevista, o valor já pago ao Município referente ao valor da adjudicação, não será reembolsado.

Cláusula 8.^a

Prevalência

Fazem parte do contrato, o “Caderno de Encargos”, o “Programa de Concurso” e a “Proposta do Adjudicatário”, prevalecendo, em caso de dúvidas, em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o “Caderno de Encargos” e o “Programa de Concurso” e em último lugar a “Proposta do Adjudicatário”.

Cláusula 9.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Castelo Branco.